



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 038/13, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Institui o “Programa Livro Para Comida, Prato Para Educação”, com o objetivo de promover a alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica do município de Formosa – GO, e fomentar a produção e comercialização de alimentos naturais oriundos da agricultura familiar em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o “Programa Livro Para Comida, Prato Para Educação”, com o objetivo de promover a alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica do município de Formosa – GO, e fomentar a produção e comercialização de alimentos naturais oriundos da agricultura familiar em nosso município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º Fica implantado o ciclo de palestras de educação nutricional a serem realizadas nas escolas para a comunidade escolar e estudantes do Ensino Infantil e Fundamental;

Art. 3º Ficam implantadas oficinas de capacitação e orientação nutricional de professores e professoras, e merendeiras e merendeiros das escolas municipais de Formosa – GO;

Art. 4º Do total da soma dos recursos financeiros repassados pelo FNDE e do Tesouro Municipal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;

Art. 5º É obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos em todas as escolas da Rede Pública Municipal;

Art. 6º É vedado à inclusão na merenda escolar dos seguintes produtos:

- I** - salgadinhos e frituras;
- II** - refrigerantes e sucos artificiais;
- III** - maionese, ketchup e mostarda;
- IV** - biscoitos recheados;

M



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 038/13, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Art. 7º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar e à Comissão de Educação da Câmara Municipal acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei.

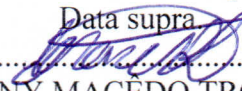
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
IANY MACEDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

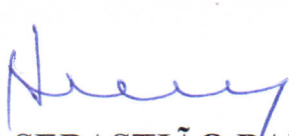
MENSAGEM N.º 038/13, DE 24 DE MAIO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 038/2013, de 16/05/2013 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 038/13 de 24/05/2013 que *“Institui o “Programa Livro Para Comida, Prato Para Educação”, com o objetivo de promover a alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica do município de Formosa – GO, e fomentar a produção e comercialização de alimentos naturais oriundos da agricultura familiar em nosso município.”*

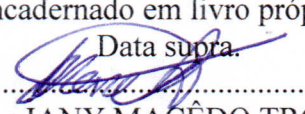
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 24 de maio de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação